

**Aviso n.º 24356/2011****Anulação de cadernos de especificações e rotulagem facultativa à empresa ELIPEC — Agrupamento de Produtores de Pecuária, S. A.**

De acordo com o disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 e no ponto 9 do Despacho n.º 10747/98, de 25 de Junho, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, do então Director-Adjunto, Eng. Pedro Ribeiro, torna-se público o seguinte:

É anulado à empresa ELIPEC — Agrupamento de Produtores de Pecuária, S. A., o caderno de especificações para a rotulagem facultativa de carne de porco alentejano, e do rótulo Carne de Porco Alentejano — DOP, que lhe está associado.

A AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.ª, deixa de ser reconhecida como Organismo de Controlo do rótulo Carne de Porco Alentejano — DOP.

Este aviso anula o aviso n.º 13451/2000, de 14 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213.

14 de Dezembro de 2011. — O Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

205468151

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro da Saúde

**Despacho n.º 17067/2011**

O Programa Nacional de Vacinação (PNV) está em vigor desde 1965, tendo a sua aplicação correspondido a uma significativa redução da morbilidade e da mortalidade causada por doenças infecciosas, o que se traduziu na obtenção de importantes ganhos em saúde.

Entre as causas do sucesso do PNV, destacam-se o seu modelo organizacional, a adesão e aplicabilidade por parte dos profissionais de saúde e a sua aceitabilidade por parte dos cidadãos.

O PNV, universal e gratuito, assenta no princípio da protecção da saúde pública através da utilização de vacinas eficazes e seguras com claro impacto na dinâmica das doenças, adicionando valor à vacinação individual e, nesse sentido, garantindo que o acesso dos cidadãos à vacinação, sem qualquer tipo de barreiras, deve continuar a constituir a sua principal prioridade.

Desde 1965, o programa foi revisto e actualizado diversas vezes, a última das quais em 2008, acompanhando o desenvolvimento científico e tecnológico, as alterações do padrão epidemiológico das doenças, a atitude dos cidadãos perante medidas preventivas, o desenvolvimento social e a evolução dos serviços de saúde.

O PNV não esgota as recomendações no domínio da vacinação nacional, pelo que a abordagem das estratégias vacinais referentes a grupos especiais, como sejam os imunodeprimidos, os profissionais de risco, os viajantes para áreas endémicas ou outros, farão parte integrante de normas e de orientações da Direcção-Geral da Saúde.

Nestes termos, determino:

1 — Aprovo o esquema de vacinação universal recomendado do Programa Nacional de Vacinação 2012, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — Cabe à Direcção-Geral da Saúde:

*a)* Promover o desenvolvimento de mecanismos orientados para a melhoria da monitorização do Programa Nacional de Vacinação pelos serviços do Sistema de Saúde com responsabilidades na área da vacinação;

*b)* Fixar metas para os serviços, de modo a que se atinjam coberturas iguais ou superiores a 95 % para as vacinas do Programa Nacional de Vacinação, com excepção da vacina contra infecções pelo vírus do papiloma humano (HPV);

*c)* Emitir normas destinadas a explicitar todos os aspectos técnicos relacionados com o esquema de vacinação, bem como dos esquemas cronológicos de recurso.

3 — É revogado o esquema do Programa Nacional de Vacinação aprovado pelo Despacho n.º 8378/2008 (2.ª série), da Ministra da Saúde, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de Março.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

7 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

## ANEXO

**Programa Nacional de Vacinação 2012****Vacinação Universal — Esquema recomendado**

Vacinas contra:	Idades								
	0 Nasci-mento	2 meses	4 meses	6 meses	12 meses	18 meses	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida 10/10 anos
Tuberculose	BCG								
Hepatite B	VHB 1	VHB 2		VHB 3					
Haemophilus influenzae b		Hib 1	Hib 2	Hib 3		Hib 4			
Difteria - Tétano - Tosse Convulsa		DTP <sub>a</sub> 1	DTP <sub>a</sub> 2	DTP <sub>a</sub> 3		DTP <sub>a</sub> 4	DTP <sub>a</sub> 5	Td	Td
Poliomielite		VIP 1	VIP 2	VIP 3			VIP 4		
Meningococo C(a)					MenC 1				
Sarampo - Parotidite epidémica - Rubéola					VASPR 1		VASPR 2		
Infecções por vírus do papiloma humano (b)								HPV 1, 2, 3, 13 anos	

(a) A data de entrada em vigor do PNV 2012, apenas se recomenda 1 dose de MenC aos 12 meses. No período de transição, as crianças que já tenham 1 dose de MenC no 1.º ano de vida, necessitam apenas da dose aos 12 meses.

(b) Aplicável apenas a raparigas.

205464766

**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 17068/2011**

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro, e 18/2008, de 29 de Janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 14134/2011, do Ministro da Saúde, de 11 de Outubro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2011, subdelego na secretária-geral adjunta do Ministério da Saúde, licenciada Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida:

1 — No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, organismos periféricos do âmbito do Ministério da Saúde e estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde:

1.1 — Decidir recursos hierárquicos, tutelares e impróprios, desde que o acto não seja da autoria da secretária-geral adjunta ou do inspector-geral das actividades em saúde.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

14 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205466978

**Despacho n.º 17069/2011**

No contexto do conjunto de medidas operacionalização das iniciativas respeitantes ao cumprimento das medidas do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica (MoU) firmado pelo Governo Português com o Fundo Monetário Internacional (FMI) a Comissão Europeia (CE) e o Banco Central Europeu (BCE) na área da saúde e especificamente no que se refere ao medicamento prevê-se a melhoria do processo de «monitorização da prescrição de medicamentos e meios de diagnóstico».

O Programa do XIX Governo Constitucional consagra o estabelecimento de diversos objectivos e medidas no âmbito dos objectivos estratégicos traçados para a Saúde, entre elas a implementação de um sistema ágil de monitorização do consumo de medicamentos.

Assim, e sem prejuízo da implementação de um mais amplo mecanismo de monitorização e informação de retorno ao médico prescriptor, deve fazer-se uso da informação já actualmente disponível bem como criar, de uma forma mais estandardizada, os procedimentos de monitorização e informação de retorno nas instituições hospitalares.

Nestes termos determino:

1 — Os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, SNS, devem instituir um processo de monitorização da prescrição interna de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, MCDT, que atinja os seguintes objectivos:

a) A emissão de relatório trimestral com indicadores relativo às prescrições de medicamentos e MCDTs, efectuadas por cada médico prescriptor, com retorno da informação ao prescriptor preferencialmente em suporte digital e para o seu endereço de correio electrónico;

b) Estabeleça mecanismos regulares de acompanhamento e discussão interpares dessa informação, incluindo estabelecimento de metas e medidas de correcção.

2 — A informação de retorno a fornecer aos médicos deve abranger as seguintes categorias:

- Receituário para ambulatório;
- Requisições de MCDTs;
- Prescrição de medicamentos de uso hospitalar;
- Prescrição de medicamento dispensados em ambulatório hospitalar.

3 — A Administração Central do Sistema de Saúde, ACSS, deve providenciar o acesso aos seguintes dados, referentes ao receituário para ambulatório, por médico prescriptor:

- Número de receitas em formato electrónico/manual;
- Quantidade embalagens de medicamentos genéricos/marca;
- Valores comparticipados com receitas electrónicas/manuais e medicamentos genéricos/marca;
- Medicamentos facturados por Grupo Fármaco-terapêutico;
- Medicamentos mais prescritos em volume e valor comparticipado.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior a ACSS indica um interlocutor para a monitorização da prescrição médica hospitalar, e emite, até 30 Janeiro de 2012, uma circular sobre procedimentos necessários para a interface com cada hospital.

5 — No que se refere à informação de retorno prevista nas alíneas b) a d) do n.º 2 do presente despacho, o processo de monitorização deve basear-se nos sistemas de informação internos disponíveis, e contemplar, no mínimo, a seguinte informação:

- MCDTs mais prescritos, por volume e valor;
- Volume total de medicamentos prescritos;
- Prescrição de antibióticos;
- Prescrição de medicamentos dispensados em ambulatório hospitalar.

6 — O processo de monitorização deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração de cada estabelecimento hospitalar, até dia 30 de Janeiro de 2012., devendo ser emitido o primeiro relatório trimestral até 31 de Março de 2012.

7 — O Conselho de Administração de cada estabelecimento hospitalar, sob proposta do director clínico, deve designar um médico como Monitor da Prescrição Médica — MPM, para actuar como consultor no processo.

8 — Os hospitais deverão normalizar, junto da ACSS, os seus locais de prescrição, tendo em vista a homogeneidade dos indicadores de prescrição hospitalar para ambulatório, sendo no mínimo os seguintes:

- Consulta externa;
- Internamento;
- Urgência;
- Cirurgia Ambulatória;
- Hospital de Dia.

9 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

16 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205478803

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

**Aviso n.º 24357/2011**

**Lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de âmbito sub-regional, para provimento de dezanove lugares de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral da ex Sub-Região de Saúde de Aveiro, do quadro de pessoal aprovado pela portaria 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto por aviso publicado no D. R. 2.ª série, n.º 45, de 5 de Janeiro de 2006, homologada por deliberação de 09 de Dezembro de 2011 do conselho directivo da ARS Centro, I. P.**

Paulo Manuel Ramos Rola — 18,40  
 Manuel Mário Fernandes Costa Sousa — 17,30  
 José Augusto Rodrigues Simões — 17,11  
 Maria Odete Semedo Oliveira — 16,83  
 José Manuel Lobo Bonifácio — 16,03  
 Áurea Branca da Silva Morujão — 16,00  
 Graça Maria Ferreira Martins da Conceição — 15,90  
 Ana Paula de Lemos Rodrigues Pereira — 15,47  
 Joana Cristina Sarabando Dias — 15,43  
 Humberto Rocha — 15,21  
 José Carlos Giraldo Pessoa Ribeiro — 15,00  
 Maria Arlete Dias Cunha de Almeida Gomes — 14,90  
 Alice Gabriela Cota Rocha Costa Pôncio — 14,87  
 Jorge Carlos Oliveira Fernandes — 14,50  
 Adrian de Oliveira Domingues — 14,19  
 Nantília Augusta de Almeida Barbosa — 14,15  
 José Cândido Dias da Costa — 14,09  
 Maria Felisberta Pinto Leal — 14,09  
 Helder Humberto Alves Lopes Ventura — 14,08  
 Rui Augusto Dias da Silva Pinto — 14,06  
 Maria Helena Rosa dos Santos Ferreira Melo — 13,08  
 Cândido Manuel Matos Campos — 13,35  
 Rosa Maria Silva Aguiar Andrade — 12,65  
 Maria José Tomaz do Nascimento Girão — 12,65  
 Maria Antónia Guerra Bonito — 12,39  
 José Manuel Silva da Cunha — 12,18  
 Manuel Nunes Simões Santos — 12,15  
 Joaquim de Sousa Santos — 12,13  
 Carlos Vítor Cruz Frazão Figueiredo — 11,78  
 Maria José Gonsalves dos Santos — 11,78  
 Mário de Jesus Sousa — 11,78  
 José Mário Coelho Macedo — 11,73  
 Olga Maria Ferreira Lima — 11,35  
 António José Correia Vieira — 11,24  
 Maria de Lurdes da Costa Romão — 11,00  
 Mabilde de Jesus Fontanete — 10,18  
 Helena Maria da Silva Ferreira de Oliveira — 07,63  
 Maria do Céu dos Santos Almeida — 06,68  
 Fernando Alcino da Silva Lopes — 04,75  
 Ana Rosa Manteigas Ferraz Dinis — a)  
 António Carlos Marques da Costa Santiago — a)  
 Áurea de Oliveira Mendes — a)  
 Manuel da Costa Cajão — a)  
 Mário Rui Seabra de Falcão Paredes — a)

a) Desistiu.

15 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSC, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205471172

**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**

**Deliberação (extracto) n.º 2315/2011**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 05 de Setembro de 2011 e precedendo procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21086/2010, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 21 de Outubro de 2010, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada em 26 de Maio de 2011 e publicada no *Diário da República* n.º 118, 2.ª série, de 21 de Junho de 2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indetermi-